



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**AVISO DE CHAMAMENTO**  
**INSTRUMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2024 – SES/MS**  
**PROCESSO: 27/012.831/2024**  
**FESA/00228/2024**

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, torna público o presente edital de chamamento público para a seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos caracterizada como Organização Social de Saúde, com experiência comprovada na gestão de unidades hospitalares com perfil de Média e Alta Complexidade, para o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde no **Hospital Regional de Dourados (HRD)**, localizado na BR 463, Km 12, Área Rural – cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79904-588.

O presente Chamamento Público e a parceria dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal nº 9.637/98, Lei Complementar nº 141/12, Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Estadual nº 6.035/22, Lei Estadual nº 4.698/15, Decreto Estadual nº 14.660/17, Decreto Estadual nº 15.941/22, Decreto lei nº 9.295/1946, Lei nº 12.249/2010, Resolução CFC nº 1.640/2021, Resolução CFC nº 1.707/2023 e demais legislações aplicadas ao Sistema Único de Saúde/SUS.

**DO OBJETO:** O presente edital tem por finalidade a seleção de Organização Social de Saúde para celebrar Contrato de Gestão com o objetivo de gerenciar, operacionalizar e executar as ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares no Complexo Hospitalar do Hospital Regional De Dourados – HRD, que possui três (03) unidades, a Unidade matriz (I) situada na BR 463, Km 12, Área Rural – Dourados – Mato Grosso do Sul / MS, CEP: 79.904-588, a segunda Unidade (II) situada na Rua Coronel Ponciano, 3233 - Vila Alba, Dourados - MS, 79840-320 e a Unidade (III) localizada no mesmo endereço da Unidade I nomeada Centro Diagnóstico, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho e seus anexos parte integrante do presente edital.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo da execução do objeto ora selecionado será de até 60 meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Gestão. A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, atendendo o art. 13, da Lei nº 4.698/15, desde que demonstrado o alcance das metas pactuadas, a constatação de adequação das metas e a aprovação das prestações de contas pela Comissão de Avaliação de Contrato de Gestão.

**SESSÃO DE ABERTURA:** As sessões públicas, relativas ao presente Chamamento Público, serão realizadas:

**Data:** XX/XX/2024 Horário: 8:00 horas.

**Local:** Secretaria de Estado de Saúde - Avenida do Poeta, Bloco VI do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital.

Telefone: 67 3318-1763

**Edital:** no site <https://www.saude.ms.gov.br>

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**CRONOGRAMA DE EVENTOS:**

<b>EVENTOS</b>	<b>DATA</b>
Divulgação do Chamamento Público	XX de julho de 2024
Prazo máximo de retirada do Instrumento	XX de julho de 2024
Prazo máximo para Pedidos de Esclarecimento	XX de julho de 2024
Divulgação da Nota de Esclarecimento	XX de julho de 2024
Entrega dos Envelopes (sessão de abertura)	XX de agosto de 2024 as 8:00 horas

Secretaria de Estado de Saúde – Comissão de Contratação  
Telefone(67) 3318-1763 e-mail: gabinete.ses@saude.ms.gov.br

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**EDITAL**

**INSTRUMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2024 – SES/MS**

**PROCESSO: 27/012.831/2024**

**FESA/00228/2024**

**I – OBJETO**

1. **DO OBJETO:** O presente edital tem por finalidade a seleção de Organização Social de Saúde para celebrar Contrato de Gestão com o objetivo de gerenciar, operacionalizar e executar as ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares no Complexo Hospitalar do **Hospital Regional De Dourados – HRD**, que possui três (03) unidades, a Unidade matriz (I) situada na BR 463, Km 12, Área Rural – Dourados – Mato Grosso do Sul / MS, CEP: 79.904-588, a segunda Unidade (II) situada na Rua Coronel Ponciano, 3233 - Vila Alba, Dourados - MS, 79840-320 e a Unidade (III) localizada no mesmo endereço da Unidade I nomeada Centro Diagnóstico, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho e seus anexos parte integrante do presente edital.

O Complexo Hospitalar do Hospital Regional de Dourados fará parte da Rede Estadual de Atenção Hospitalar, compondo a rede assistencial da macrorregião de Dourados, sendo referência de média e alta complexidade para as seguintes linhas assistenciais **adulto e infantil**: Ortopedia, Cirurgia Geral e aparelho digestivo incluindo cirurgia bariátrica, Cirurgia Plástica, Otorrinolaringologia, Oftalmologia incluindo retina, Vascular, Urologia e Cirurgia Ginecológica incluindo cirurgias de endometriose, na oferta ambulatorial além das supracitadas destaca-se neurologia e cardioclínica e no apoio diagnóstico tomografia computadorizada, ressonância magnética com contraste e sedação e densitometria óssea.

A entidade vencedora deverá atender, com os recursos oriundos do Contrato de Gestão, exclusivamente os usuários do Sistema Único de Saúde, respeitando os fluxos de acesso pactuados no território.

A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização e ambulatorial, compreende o conjunto de atendimentos oferecidos ao usuário desde sua admissão no Complexo Hospitalar até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter e/ou definir o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar e ambulatorial, inclusive as relacionadas a Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME).

Os serviços devem ser executados observando as Políticas Nacional e Estadual de referência da Atenção Hospitalar, definidas por meio das normas emanadas pelo Ministério da Saúde – MS e pela Secretaria de Estado da Saúde - SES/MS.

- 1.1. A contratação gerará a celebração de Contrato de Gestão;
- 1.2. O hospital está sob gestão estadual, situado no município de Dourados/MS;

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- 1.3. O Contrato de Gestão terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura que poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, atendendo o art. 13, da Lei nº 4.698/15, desde que demonstrado o alcance das metas pactuadas, a constatação de adequação das metas e a aprovação das prestações de contas pela Comissão de Avaliação de Contrato de Gestão.

**II – PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Chamamento Público e a parceria dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal nº 9.637/98, Lei Complementar nº 141/12, Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Estadual nº 6.035/2022, Lei Estadual nº 4.698/15, Decreto Estadual nº 14.660/17, Decreto Estadual nº 15.941/22, Decreto lei nº 9.295/1946, Lei nº 12.249/2010, Resolução CFC nº 1.640/2021, Resolução CFC nº 1.707/2023 e demais legislações aplicadas ao Sistema Único de Saúde/SUS.

2.2. A presente seleção será conduzida pela **Comissão de Contratação**, designada por Resolução.

2.3. Os membros da Comissão não serão remunerados e não poderão ter qualquer vínculo com as proponentes participantes desta seleção.

2.4. As organizações proponentes, seus representantes ou outros interessados deverão abster-se de entrar em contato com os membros da Comissão para tratar de assuntos vinculados às propostas e área de atuação, sob pena de comprometer o sigilo e a imparcialidade no julgamento, podendo haver, no caso de comprovação do ato, a sanção da inabilitação e/ou desclassificação da proponente do certame.

**III – CRONOGRAMA**

O Chamamento Público terá o cronograma estabelecido conforme dispõe o inciso I do art. 8º e o inciso IV do art. 9º da Lei Estadual nº 4.698/2015 e suas alterações, como segue:

*“Art. 8º Art. 8º O procedimento de seleção de organizações sociais para efeito de contrato de gestão com o Poder Público far-se-á com observância das seguintes etapas:*

*I - publicação de edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para apresentação de propostas;*

*II - recebimento e julgamento das propostas de trabalho;*

*III - homologação.*

*(...)*

*Art. 9º O edital de seleção conterá:*

*(...)*

*IV - prazo para apresentação da proposta de trabalho, obedecido ao intervalo temporal mínimo estabelecido pelo inciso I do caput do art. 8º desta Lei.”*

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**CRONOGRAMA DE EVENTOS:**

<b>EVENTOS</b>	<b>DATA</b>
Divulgação do Chamamento Público	xx de julho de 2024
Prazo máximo de retirada do Instrumento	xx de julho de 2024
Prazo máximo para Pedidos de Esclarecimento	xx de julho de 2024
Divulgação da Nota de Esclarecimento	xx de julho de 2024
Entrega dos Envelopes (sessão de abertura)	xx de agosto de 2024 as 8:00 horas

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Telefone(67) 3318-1763 e-mail: gabinete.ses@saude.ms.gov.br

**IV – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO e REPRESENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

4.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as **organizações sociais, devidamente qualificadas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul**, conforme Lei Estadual nº 4.698/2015, registradas no Conselho Regional de Medicina - CRM (Lei nº 6.839/1980 e Lei nº 9.656/1998) e Conselho Regional de Administração – CRA (Lei nº 4.769/1965) da sede da instituição, que atenderem às exigências constantes deste edital, que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente: critérios e objetivos voltados à promoção de atividades de gestão em saúde e que façam constar em seu estatuto atividade compatível ao desenvolvimento de projetos nas áreas da Saúde, mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correspondentes e tornem viáveis a transparência, com a responsabilização dos atos praticados.

4.1.1. Na hipótese da instituição vencedora do certame não possuir sede no Estado de Mato Grosso do Sul, deverá providenciar seu registro junto ao Conselho Regional Medicina de Mato Grosso do Sul e Conselho Regional de Administração de Mato Grosso do Sul, até a assinatura do Contrato de Gestão, comprovado mediante a apresentação da autorização provisória dos respectivos registros. Apresentar o registro definitivo até 120 dias após assinatura do contrato.

4.2. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 4.698/15;

4.2.1. Escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

4.3. As organizações sociais interessadas, antes da elaboração de suas propostas, deverão proceder à verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde que estão elencadas no presente edital;

4.3.1. As organizações sociais deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas por parte do Estado de Mato Grosso do Sul.

4.4. Não poderão participar do presente certame as proponentes e/ou pessoas ligadas a estas que se enquadrarem em uma ou mais das situações descritas a seguir:

a) não estejam regularmente constituídas;

b) que estejam sob falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, desde que não obtenham a concessão da recuperação judicial ou extrajudicial homologada pelo juízo competente;

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- b) Instituições já desqualificadas como Organização Social de Saúde pelo Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) Organização Social já parceira do Estado de Mato Grosso do Sul que atinja o limite estabelecido no art. 22-A, da Lei Nº 4.698/15 e suas alterações;
- d) Instituições declaradas inidôneas pelo Poder Público;
- e) Instituições consorciadas;
- f) Instituições que tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- f.1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção (inciso III, c/c § 4º, art. 156, da Lei nº 14.133/21);
- f.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com os órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- g) Servidores ou dirigentes da Secretaria de Estado de Saúde/MS e de seus respectivos parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como aqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotoras participantes deste chamamento, bem como, contratantes;
- h) Esteja omissa no dever de prestar contas de contrato de gestão, seja qual for a sua natureza, anteriormente celebrado com o ente da administração de qualquer esfera da Federação;
- i) Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública Estadual e de quaisquer dos municípios localizados no Estado de Mato Grosso do Sul, nos últimos 05 (cinco) anos;
- j) Tenha tido as contas de contrato de gestão julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 08 (oito) anos;
- k) Esteja desqualificada como organização social por quaisquer dos municípios localizados no Estado de Mato Grosso do Sul;
- l) Tenha entre seus dirigentes, em diretoria estatutária ou não, ou como membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, pessoa:
- l.1) cujas contas relativas à aplicação de recursos públicos tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 8(oito) anos;
- l.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo de provimento em comissão, enquanto durar a inabilitação;
- l.3) considerada responsável por ato de improbidade, ainda que não transitada em julgado a decisão condenatória e, em isso havendo, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- l.4) que tenha sido responsabilizada ou condenada pela prática de infração penal, civil ou administrativa nas situações que, descritas pela legislação eleitoral, configurem hipóteses de inelegibilidade.
- 4.5. A Organização Social deverá apresentar na sessão de habilitação, declaração de validade mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos, da Proposta de Trabalho (envelopes 2 e 3), contados a partir da

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

data da abertura do Envelope 1 – Documentação de Habilitação, pela Comissão de Contratação. A declaração deverá compor o Envelope 1 – **Documentação de Habilitação**.

4.5.1. A Organização Social deverá apresentar declaração de que prestará todos os serviços descritos em sua proposta de trabalho (envelope 2 – Proposta Técnica). **A declaração deverá compor o Envelope 1 – Documentação de Habilitação.**

4.6. A organização social, na sessão pública, poderá se fazer representar por dirigente, mediante apresentação da cópia da ata de eleição da diretoria da organização social e Estatuto Social atual, juntamente com seus documentos pessoais, ou por procurador, mediante instrumento, público ou particular, conferindo-lhe amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Chamamento Público.

4.6.1. A documentação a ser apresentada conforme o item 4.6, deverá atender os incisos I e II, do art. 3º da Lei Federal nº 13.726/2018, *in verbis*:

*“Art. 3º : Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:*

*I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;*

*II – autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.”*

4.7. É vedada, a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de uma organização social na presente seleção.

4.7.1. Não será permitida a participação de entidade que possua em sua diretoria pessoas que integrem a diretoria de outra entidade, ainda que por meio de outras pessoas jurídicas constituídas, e que possua Contrato de Gestão, Termo de Colaboração, Termo de Parceria ou qualquer outro instrumento de gestão vigente celebrado com o Estado de Mato Grosso do Sul.

4.7.2. Não será permitida a participação de mais de uma entidade sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4.7.3. Não será permitida a participação de entidade cujos dirigentes, gerentes ou associados sejam servidores, efetivos ou não, do Estado de Mato Grosso do Sul ou de suas entidades, fundações ou autarquias.

4.8. Para manter a ordem durante a sessão pública, será permitida somente a presença de 02 representantes/procuradores de cada organização social participante.

4.9. Ficará impedido de quaisquer manifestações a fatos relacionados com a presente seleção, o representante da organização social participante que não apresentar o instrumento de procuração ou cuja documentação não atenda às especificações supracitadas, podendo permanecer na sessão pública na condição de ouvinte.

## **V – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

5.1. A PROPOSTA DE TRABALHO, formada pela DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, pela PROPOSTA TÉCNICA e pela PROPOSTA FINANCEIRA, deverá ser entregue no dia e horário estabelecidos neste Instrumento, em 03 envelopes distintos, opacos, devidamente fechados e rotulados de “Envelope 01”, “Envelope 02” e “Envelope 03”.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

5.1.1. Serão lavradas atas circunstanciadas das sessões de abertura dos envelopes 01, 02 e 03, contendo todos os documentos das propostas de Trabalho: envelope 01: Documentação de Habilitação; envelope 02: Proposta Técnica, e envelope 03: Proposta Financeira.

5.1.2. Não será levado em consideração nenhum outro documento anexado além daqueles indicados no Chamamento Público, e não será permitida a realização de alteração no modelo da Proposta de Trabalho, devendo ser preenchidos todos os respectivos campos, rubricadas todas as folhas e assinada ao final.

5.1.3. Quaisquer documentos e propostas apresentados pelas proponentes em desacordo com as exigências deste Instrumento, serão desclassificados.

5.2. Os envelopes referidos no subitem 5.1 deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

**PROPOSTA DE TRABALHO**  
**ENVELOPE 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2024  
(Razão Social e endereço da instituição)

**PROPOSTA DE TRABALHO**  
**ENVELOPE 02: PROPOSTA TÉCNICA**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2024  
(Razão Social e endereço da instituição)

**PROPOSTA DE TRABALHO**  
**ENVELOPE 03: PROPOSTA FINANCEIRA**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2024  
(Razão Social e endereço da instituição)

5.2.1. A abertura da PROPOSTA DE TRABALHO, formada pelos envelopes de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA FINANCEIRA, será realizada em sessão pública.

5.2.2. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA FINANCEIRA em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste Instrumento, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão de Contratação até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

5.3. **ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** deverá conter, em original ou cópia (atendendo os incisos I e II, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.726/2018), os seguintes documentos apresentados por meio de carta de encaminhamento:

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a) Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, registrado em cartório, com certidão narrativa do cartório competente das últimas alterações, emitida no máximo 60 dias antes da data de apresentação dos envelopes, ou qualquer outro documento oficial apto a comprovar que o Ato Constitutivo/Estatuto Social apresentado é o último registrado, também emitido no máximo 60 dias antes da data de apresentação dos envelopes;
- b) Ata de eleição de todos os membros da atual Diretoria;
- c) Comprovante de endereço em nome da entidade proponente;
- c) Relação nominal de todos os dirigentes da entidade, devidamente acompanhada de cópia do CPF, RG e comprovante de seus endereços e/ou de seus respectivos procuradores;
- d) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas compatível com o objeto da seleção;
- e) Prova de no mínimo 2 (dois) anos de existência, através de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União e Contribuição Social, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, em relação a Tributos Estaduais (ICMS) da sede da proponente;
- f.1) Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, em relação aos Tributos Estaduais. ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br));
- g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, em relação a tributos mobiliários e imobiliários municipais da sede da proponente;
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));
- i) Cópia autenticada ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- i.1) O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade Decreto-Lei nº 9.295/1946 e Lei nº 12.249/2010; Resolução CFC nº 1.640/2021 e Resolução CFC nº 1.707/2023), mencionando, obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que se acha transcrito e apresentar os termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- i.2) O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”, apresentando os termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- i.3) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela proponente em papel timbrado da instituição, assinada por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade (Decreto-Lei nº 9.295/1946 e Lei nº 12.249/2010; Resolução CFC nº

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

1.640/2021 e Resolução CFC nº1.707/2023), aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$

$$\text{ILC} = (\text{AC}) / (\text{PC}) \geq 1$$

$$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$

Em que:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ISG = Índice de Solvência Geral

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível em Longo Prazo

i.4) As instituições que apresentarem resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices citados no subitem anterior, estarão inabilitadas do presente certame;

i.5) A finalidade de adotar os indicadores de liquidez e solvência, foi devido a necessidade de avaliar em relação ao primeiro, a capacidade de pagamento das proponentes, pois, a palavra liquidez em finanças, significa a disponibilidade em moeda corrente para fazer frente aos compromissos financeiros (pagamentos), que decorrem de líquido e liquidação, visto que, liquidar significa extinguir uma obrigação;

i.6) Já o segundo, o índice de solvência geral, tem como objetivo a medição de se as proponentes terão capacidade de cumprirem com os seus compromissos, utilizando-se dos recursos que constituem seus patrimônios, ou seja, expressa o grau de garantia que as proponentes dispõem dos ativos totais, para pagamento do total de suas dívidas.

j) As proponentes poderão efetuar Visita Técnica no Hospital Regional de Dourados - HRD, mediante prévio agendamento de horário na Secretaria de Estado de Saúde – Superintendência de Governança Hospitalar – SGH, sito à Avenida do Poeta, Bloco VI do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, na cidade de Campo Grande/MS, ou através do telefone **67 3318-1763** e endereço eletrônico **gabinete.ses@saude.ms.gov.br**. A visita poderá ocorrer até **01 (um) dia útil anterior ao da abertura dos envelopes**. Na ocasião será emitido um Atestado de Visita Técnica (**ANEXO IX**), pela Superintendência de Governança Hospitalar – SGH. A visita técnica tem por finalidade atestar que a empresa tomou conhecimento das instalações físicas, equipamentos, mobiliários e demais aspectos relevantes à elaboração da Proposta de Trabalho no presente procedimento.

j.1) Declaração de Validade Jurídica da Proposta.

j.2) Caso a licitante não tenha realizado a visita técnica conforme o subitem 5.3, alínea “j”, deverá apresentar declaração conforme o **Anexo X**.

k) Declaração que irá observar e cumprir todas as especificações presentes nesse Edital de Chamamento Público, Plano de Trabalho e seus Anexos;

l) Declaração do representante legal de que não ocupa cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- m) Declaração do representante legal de que a entidade não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item 4.4, alíneas “a” a “1.4”, deste edital.
- n) Declaração de **Renúncia ao sigilo bancário** em benefício do Parceiro Público, para finalidade específica de acompanhamento, controle e fiscalização das respectivas movimentações financeiras, não constituindo violação ao dever de sigilo tal consentimento, em observância ao que dispõe o art. 1º, § 3º, V da Lei Complementar nº 105/2001;
- o) Declaração de **Renúncia ao sigilo fiscal** em benefício do Parceiro Público, para finalidade específica de acompanhamento, controle e fiscalização das respectivas movimentações financeiras;
- p) Declaração de Cumprimento das Leis Trabalhistas, prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal/1988;
- q) Comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM (Lei nº 6.839/1980 e Lei nº 9.656/1998) e Conselho Regional de Administração - CRA (Lei nº 4.769/1965) do Estado sede da instituição;
- q.1) Declaração de que sendo vencedora do certame não tendo sua sede no Estado de Mato Grosso do Sul, irá providenciar seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul (Lei nº 6.839/1980 e Lei nº 9.656/1998) e Conselho Regional de Administração de Mato Grosso do Sul (Lei nº 4.769/1965), até a assinatura do Contrato de Gestão, comprovado mediante a apresentação da **autorização provisória** dos respectivos registros. Apresentar o **registro definitivo** até **120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato**.
- r) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011, com validade de 180 dias, contados da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho – Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);
- s) Cópia do Decreto Estadual, que qualificou a instituição como Organização Social no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;
- t) Certidão Negativa de Protestos de Títulos expedida pelo(s) cartório(s) competente(s) da sede da instituição e de suas filiais, tendo como prazo máximo de emissão 60 (sessenta) dias antes da apresentação da proposta para Habilitação.

5.3.1. Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos negativos, nos termos da Lei.

5.3.2. A não apresentação do ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, constante no Anexo IX, ou da DECLARAÇÃO PARA OS LICITANTES QUE NÃO REALIZARAM A VISITA TÉCNICA, constante no Anexo X, será causa de exclusão do presente certame.

**5.4. ENVELOPE 02 – PROPOSTA TÉCNICA:** deverá conter a proposta técnica elaborada com base nas condições ora estabelecidas.

5.4.1. A PROPOSTA TÉCNICA deverá observar as disposições do Art. 10, caput e incisos I e II, da Lei Estadual nº 4.698/2015 e suas alterações, ser apresentada em uma única via, **em arquivo eletrônico e impresso**, numerada sequencialmente, da primeira à última folha (incluindo os anexos), rubricada, sem emendas ou rasuras, na forma original e iniciada por índice que relacione todos os documentos e as folhas em que se encontram.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**5.4.2. Deverá seguir o disposto no ANEXO IV – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

5.4.2.1. Na PROPOSTA TÉCNICA, a organização social deverá apresentar Declaração de que:

- a) prestará no Hospital Regional de Dourados – HRD, todos os serviços descritos em sua proposta de trabalho apresentada;
- b) a validade de suas propostas técnica e financeira será de até 120 dias corridos; e
- c) conhece as leis e normas jurídicas que respaldam o presente procedimento de parceria, que obedecerá, na gestão da unidade de saúde, todos os princípios e a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS e respeitará o caráter público do Hospital, conforme Anexo XI - Modelo de Declaração de Prestação de Serviços em conformidade com a Proposta de Trabalho.

**5.4.3. Será DESCLASSIFICADA a proponente cuja Proposta Técnica não atenda às especificações constantes deste Instrumento ou não apresente a declaração exigida no item 5.4.2.1.**

5.4.4. A inclusão de qualquer documento da PROPOSTA FINANCEIRA, no envelope da PROPOSTA TÉCNICA, acarretará a desclassificação sumária da proponente do certame.

5.4.5. Será desclassificada a proponente cuja Proposta Técnica não atingir uma pontuação total mínima de 110 pontos e não alcançar 60% do total possível em cada um dos critérios: Atividade, Qualidade e Qualificação Técnica.

**5.5. ENVELOPE 03 – PROPOSTA FINANCEIRA:**

A PROPOSTA FINANCEIRA deverá, obrigatoriamente, conter:

- a) Nome da Organização Social, com endereço, telefone e e-mail;
- b) Número do Chamamento Público;
- c) Preço em Real, mensal e total, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, em que deverão estar inclusas todas as despesas, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, provisões, obrigações trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os demais custos diretos e indiretos;
  - c.1) os custos indiretos relativos as despesas administrativas da Sede, somam-se com as despesas administrativas do Contrato de Gestão da unidade hospitalar, limitados a 3% do valor mensal do repasse de recursos, conforme § 1º, artigo 14-A e artigo 14, da Lei Estadual nº 4.698/2015.
- d) Data e assinatura do responsável;
- e) Detalhamento da Proposta Financeira, conforme o modelo indicado no Anexo VIII – Planilha de Resultado Econômico – Receita X Despesas do presente Instrumento, destacando os investimentos de até **8% (oito por cento)**, tendo como parâmetro para o cálculo, o valor monetário representado pelo percentual de até 40% destinado aos demais custeios, conforme demonstrado a seguir:

Itens de Custeio	Percentual	Valor Estimado Mensal de Custeio do Contrato em R\$
<b>Valor estimado mensal de custeio do contrato de gestão</b>	<b>100%</b>	<b>13.788.091,87</b>
Custeio com pessoal + encargos + provisões	Até 60%	8.272.855,12
Demais custeios	Até 40%	5.087.699,02
Provisão para Investimentos (base de cálculo - demais custeios até 40%)	Até 8%	427.537,73

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

O valor estimado mensal de custeio do contrato de gestão da proposta que representa o valor máximo de **R\$ 13.788.091,87** (Treze milhões, setecentos e oitenta e oito mil, noventa e um reais e oitenta e sete centavos), encontra-se descrito no Anexo VII – Planilha de Custeio Estimado do Contrato– Valores Mensal e Anual.

**OBSERVAÇÃO:** A soma dos percentuais fracionados na tabela epigrafada não poderá ultrapassar o valor de 100% da previsão da verba mensal de custeio estimado, e em caso de não realização de investimentos, o percentual a ele destinado poderá ser utilizado para custeio de materiais médico-hospitalares, medicamentos e serviços, **desde que, a contratada apresente antecipadamente justificativas da utilização para a contratante, aguardando a anuência do Sr. Secretário de Estado de Saúde, signatário do contrato de gestão.**

5.5.1. A PROPOSTA FINANCEIRA deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras e discriminar todos os valores envolvidos na contratação, bem como, o seu valor total.

5.5.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo ou especificação do objeto ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.5.3. A PROPOSTA FINANCEIRA deverá ser elaborada em consonância aos valores previstos, sendo que o valor referenciado pela Secretaria de Estado da Saúde é o máximo a ser praticado na presente parceria.

5.5.4. Será DESCLASSIFICADA a proponente cuja proposta financeira for superior ao valor referenciado item 5.5 “e”.

5.6. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes “01”, “02” e “03”. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de Contratação poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgar necessários.

5.7. Serão lavradas atas circunstanciadas das sessões de abertura dos envelopes contendo os documentos da Proposta de Trabalho.

5.8. Não será levado em consideração nenhum outro documento anexado além daqueles indicados no Chamamento Público nº 001/2024, e não será permitida a realização de alteração no modelo da proposta técnica, devendo ser preenchidos todos os seus respectivos campos, rubricadas todas as folhas e assinada ao final.

5.9. Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste Instrumento será desclassificada.

## **VI – HABILITAÇÃO, JULGAMENTO e HOMOLOGAÇÃO**

6.1. No dia e horário previstos no item III (Cronograma) deste Instrumento, os interessados **deverão se credenciar** junto à Comissão de Contratação e entregar a PROPOSTA DE TRABALHO, formada pelo ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, pelo ENVELOPE 02 – PROPOSTA TÉCNICA e pelo ENVELOPE 03 – PROPOSTA FINANCEIRA.

6.1.1. **Decorridos 20 (vinte) minutos do início do credenciamento**, não mais será admitida a participação de retardatários no certame.

6.2. Na sessão pública designada, abrir-se-ão, na presença dos interessados, inicialmente, os envelopes concernentes aos documentos de HABILITAÇÃO, os quais, após as necessárias vistas e conferências pela Comissão de Contratação, serão rubricados por esta.

6.2.1. Os representantes presentes deverão somente rubricar os documentos que compõem a documentação de Habilitação, não sendo permitido registros de fotos e a leitura detalhada dos

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

documentos. Toda documentação de habilitação será disponibilizada por meio eletrônico para os participantes do certame.

6.2.2. É facultado aos representantes presentes elegerem, por unanimidade, um único licitante para assinar os referidos documentos, devendo constar em ata o procedimento de eleição.

6.3. Abertos os envelopes referentes à HABILITAÇÃO, a Comissão de Contratação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada organização social e, na mesma reunião, divulgar o nome das instituições habilitadas ou das inhabilitadas ou, conforme a necessidade da situação posta, suspender a sessão para realização de diligências ou consultas, bem como para análise da própria documentação de habilitação.

6.3.1. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não puderem ser dirimidas de imediato, essas questões serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante ofício.

6.4. Será INABILITADA a instituição que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou apresentá-los vencidos na data de sua apresentação ou fora do prazo de validade consentido, ou ainda, não atender o caput do item 5.3.

6.5. A fase de habilitação será encerrada pela Comissão de Contratação quando todos os interessados forem considerados habilitados ou inhabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, ficando a critério da administração fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de novas propostas.

6.5.1. Após julgamento da habilitação, os envelopes de PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA FINANCEIRA das instituições inhabilitadas, ainda em poder da Comissão de Contratação, ficarão lacrados à disposição dessas instituições a partir do 3º dia útil após a homologação do Chamamento Público.

6.6. A inhabilitação da instituição importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

6.7. Ultrapassada a fase de habilitação e não sendo o caso de efetiva possibilidade de análise das documentações de habilitação e das propostas técnica e financeira em única sessão, serão convocados os representantes das instituições habilitadas a comparecerem à sessão pública para abertura dos envelopes das propostas técnicas e das propostas financeiras, ficando estes sob a guarda da Comissão de Contratação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das instituições presentes.

6.7.1. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

6.8. Na sessão pública designada, abrir-se-ão, na presença dos interessados, os envelopes concernentes às PROPOSTA TÉCNICAS, das quais, após as necessárias vistas e conferências pela Comissão de Contratação serão rubricadas por esta.

6.8.1. Os representantes presentes deverão rubricar apenas os índices das propostas apresentadas, atendendo o item 5.4.1 deste instrumento, e já vistas pela Comissão de Contratação, podendo aqueles gozar da faculdade prevista no item 6.2.2.

6.8.1.2. Os representantes presentes receberão na mesma sessão pública e por ordem do Presidente da Comissão de Contratação, os arquivos em modo eletrônico das propostas técnicas apresentadas pelas proponentes, registrando esse procedimento em Ata.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

6.8.1.3. Fica proibido na sessão pública citada no item 6.8 que os representantes das proponentes ao rubricarem os índices, tirem fotos ou procedam conferências nos documentos, visto que, estes procedimentos são da competência da Comissão de Contratação.

6.8.2. Abertas as propostas, não caberá, por parte da Comissão de Contratação, desclassificar qualquer dos concorrentes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.9. Abertos os envelopes de PROPOSTA TÉCNICA de cada licitante, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão pública e analisará as propostas técnicas em sessão reservada.

6.10. Após a conclusão do julgamento técnico divulgar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial do Estado – D.O.E ou em sessão a ser convocada previamente ou mediante ofício, o nome das instituições classificadas e desclassificadas. Nessa mesma sessão, em ato contínuo, poderão ser abertos os envelopes de PROPOSTA FINANCEIRA das instituições classificadas tecnicamente.

6.11. A abertura dos envelopes PROPOSTA FINANCEIRA somente ocorrerá após concluída a pontuação dos fatores de avaliação estabelecidos para a PROPOSTA TÉCNICA deste Edital.

6.12. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes legais das instituições presentes à sessão, de acordo com as exigências estabelecidas neste instrumento.

6.13. Consideradas as ressalvas contidas neste Instrumento, qualquer reclamação deverá ser realizada em sessão pública pelos representantes legais das instituições participantes.

6.14. Serão, após a abertura dos envelopes, lavradas atas circunstanciadas do ocorrido em todas as sessões públicas, que serão assinadas pelas instituições presentes e membros da Comissão de Contratação.

6.15. À Comissão de Contratação, por justa razão administrativa, financeira e/ou legal, fica reservado o direito de:

a) estabelecer prazo para definir a habilitação, a classificação final das propostas, podendo suspender em decorrência de alguma falha, omissão ou irregularidade as sessões de julgamento;

b) promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção.

6.16. É facultada à Comissão de Contratação, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente nos envelopes.

6.17. O julgamento das propostas será objetivo, tendo como critério a TÉCNICA e o PREÇO nos termos dos artigos 33 a 38 da Lei nº 14.133/2021, e inciso II, artigo 9º, da Lei nº 4.698/15, apresentadas pelas instituições interessadas, não se admitindo, sob pena de responsabilidade, reformulação dos critérios de julgamento previstos no ato convocatório.

6.18. Para fins de julgamento do critério de TÉCNICA e PREÇO, considerar-se-á 70% de pontuação máxima relativa à TÉCNICA e 30% de pontuação máxima relativa ao PREÇO, de acordo com o § 2º, do art. 36 da Lei nº 14.133/2021.

6.19. A pontuação considerada para o tipo Técnica e Preço, vem proporcionar a contratação de proposta de melhor qualidade, uma vez que a técnica passa compor um maior peso na nota final do certame.

6.20. Será declarada vencedora do presente Chamamento Público aquela proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, apresentada por instituição habilitada e obtiver a maior pontuação final (PF) após a soma da nota técnica (NT) e nota de preço (NP).

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

6.21. Para a obtenção da pontuação final (PF) de cada instituição participante adotar-se-á a seguinte equação:

$$PF = [(NT \times 0,7) + (NP \times 0,3)]$$

Em que:

**PF – Pontuação Final**

**NT – Nota Técnica**

**NP – Nota de Preço**

**Sendo que:**

**NT = Pontuação da Instituição em análise**

**Maior Pontuação Técnica atribuída dentre as Instituições** (exceto a pontuação da Instituição em análise)

**NP = Menor Preço proposto pelas Instituições** (exceto o preço da Instituição em análise)

**Preço da Instituição em Análise**

6.22. A pontuação atribuída a cada PROPOSTA TÉCNICA obedecerá aos critérios de avaliação constantes no Anexo V deste Instrumento.

6.23. A proposta financeira deverá atender a todas as condições deste edital e o seu valor estar compatível com os praticados no mercado, observando também o ANEXO VII – Planilha de Custeio Estimado do Contrato – Valores Mensal e Anual, deste instrumento.

6.24. Havendo empate entre duas ou mais propostas, a Comissão de Contratação realizará sorteio, em ato público, para a qual todas as instituições serão convocadas. Na ausência de atendimento à convocação será realizado o sorteio em sessão pública com a presença de 02 (duas) testemunhas.

6.25. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como não atenderem aos critérios de exequibilidades estabelecidos no Art. 59 da Lei nº. 14.133/21.

6.26. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SES/MS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de seleção.

6.27. No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.28. O Secretário de Estado da Saúde após a análise e julgamento dos possíveis recursos interpostos e a declaração do resultado do Certame elaborado pela Comissão de Contratação, emitirá ato de homologação/ratificação que será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

## **VII – ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

7.1. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste Instrumento deverão solicitar, por escrito, esclarecimentos à Comissão de Contratação, até às 17 horas do dia indicado no cronograma – item III deste Instrumento, no endereço indicado no “Aviso de Chamamento Público”.

7.2. No caso de haver solicitações, a Nota de Esclarecimento será divulgada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul ou em site oficial da Secretaria de Estado de Saúde, para dar conhecimento as instituições interessadas.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

7.3. No presente Chamamento Público, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão da fase de habilitação e da fase de proposta.

7.4. O recurso citado no item 7.3, será apresentado por escrito, junto à Comissão de Contratação, ficando as demais interessadas desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo de recurso.

7.4.1. Não serão conhecidos os Pedidos de Esclarecimentos, Impugnações, Recursos e Contrarrazões:

7.4.1.1. Apresentados após os respectivos prazos;

7.4.1.2. Enviados por correio eletrônico e ou fac-símile;

7.4.1.3. Apresentados sem identificação do seu autor;

7.4.1.4. Que possuam patente caráter protelatório, fundadas alegações genéricas.

7.4.2. Também não serão conhecidos os Recursos e Contrarrazões apresentados por entidade que não esteja participando do Certame.

7.5. O acolhimento do recurso pela Comissão de Contratação importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento à(s) Recorrente(s) por meio de publicação no Diário Oficial do Estado – D.O.E. e por meio do site oficial da Secretaria de Estado de Saúde.

7.7. Aos recursos interpostos será atribuído o efeito suspensivo.

**VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. A despesa com a futura parceria correrá à conta da presente dotação orçamentária:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>
Unidade Orçamentária	20.27901	Fundo Especial de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	2200	Saúde Única Sustentável
Ação	6010	Atenção à Saúde Regionalizada
Grupo de Despesa	0017	Outras Despesas Correntes
Natureza Despesa	33903401 33508501	Organização Social – OS Contrato de Gestão
Fonte de Recurso	50010021	CORDFINANC-Saúde-Recursos Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso	6000001	Recurso Federal
Localizador	Gestão Hospitalar	

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

8.2. O valor mensal de custeio estimado a ser efetuado ao Contrato de Gestão, conforme alínea “e” do item 5.5 – Proposta Financeira, obedecerá ao Cronograma de Implantação, Percentual de Repasse Financeiro Mensal Estimado e Percentual de Metas a serem cumpridas nos Quadrimestres, conforme a seguir:

<b>CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO</b>				
<b>PERCENTUAL DE REPASSE FINANCEIRO MENSAL ESTIMADO E</b>				
<b>PERCENTUAL DE METAS A SEREM CUMPRIDAS NOS QUADRIMESTRES</b>				
<b>FASE</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>SERVIÇOS A SEREM IMPLANTADOS</b>	<b>PORCENTAGEM DE REPASSE</b>	<b>PERCENTAGEM DE METAS A SEREM CUMPRIDAS</b>
<b>1ª</b>	<b>1º Quadrimestre</b>	<p>Unidade II – Apoio Diagnóstico: Laboratorial, Ultrassonografia, Colonoscopia, Radiológico, Endoscopia,</p> <p>Unidade II - Consultas médicas nas especialidades cirúrgicas (Adulto) e risco cirúrgico</p> <p>Unidade II - Cirurgias de baixa/média complexidade adulto: Geral, Ginecologia, Oftalmologia, Vascular e procedimento de escleroterapia não estética (espuma), Urologia.</p> <p>Unidade I – Organização dos serviços (leitos de internação/Centro Cirúrgico, Unidades de Apoio e contratação de serviços de apoio diagnóstico ainda não existentes em Unidade Própria, em especial os serviços mínimos necessários para funcionamento da Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica estabelecidos na RDC nº 07 de 24 de fevereiro de 2010.</p>	<b>25%</b>	<b>30%</b>
Para a Contratada receber a adequação do pagamento do recurso financeiro da próxima fase, deverá apresentar como resultado no mínimo 80% de implantação da 1ª (primeira) fase.				
<b>FASE</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>SERVIÇOS A SEREM IMPLANTADOS</b>	<b>PORCENTAGEM DE REPASSE</b>	<b>PERCENTAGEM DE METAS A SEREM CUMPRIDAS</b>
<b>2ª</b>	<b>2º Quadrimestre</b>	<p>Unidade I – Oferta de Apoio Diagnóstico (conforme metas)</p> <p>Unidade I - Consultas médicas nas especialidades clínicas e cirúrgicas (Adulto e pediátrico) e risco cirúrgico</p> <p>Unidade I - Ativação dos leitos de internação (adulto e pediatria da Unidade I)</p> <p>Unidade I - Ativação do Centro Cirúrgico</p>	<b>50%</b>	<b>50%</b>

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

		Unidade I - Cirurgias adulto e pediátrica de baixa/média complexidade  Unidade I – Ativação dos leitos de UTI Adulto e Pediátrico		
Para a Contratada receber a adequação do pagamento do recurso financeiro da próxima fase, deverá apresentar como resultado no mínimo 80% de implantação da 2ª (segunda) fase.				
FASE	PERÍODO	SERVIÇOS A SEREM IMPLANTADOS	PORCENTAGEM DE REPASSE	PERCENTAGEM DE METAS A SEREM CUMPRIDAS
<b>3ª</b>	3º Quadrimestre	Unidade III – Inauguração do Ambulatório do Centro de Especialidades  Unidade I - Cirurgias adulto e pediátrica de alta complexidade  Unidade III – Inauguração do Serviço de reabilitação em ortopedia	<b>75%</b>	<b>75%</b>
Para a Contratada receber a adequação do pagamento do recurso financeiro da próxima fase, deverá apresentar como resultado no mínimo 80% de implantação da 3ª (segunda) fase.				
<b>4ª</b>	4º Quadrimestre	Unidade III – Inauguração dos Serviços Próprios de Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética e Densitometria Óssea.  Funcionamento de todo Complexo Hospitalar com cumprimento de todas as metas pactuadas.	<b>100%</b>	<b>80%</b>

8.2.1. Considerando a possibilidade de atrasos ou antecipação da implantação dos serviços elencados acima, principalmente aos relacionados a entrega da obra do Centro Diagnóstico de Especialidades (Unidade III), o cronograma de implantação proposto poderá ser alterado bem como os valores de repasse financeiro, desde que previamente discutido e aprovado pela SES/MS.

8.2.2. A ausência de meta estabelecida para determinado procedimento ambulatorial e hospitalar não pode ser impeditivo para que a unidade deixe de realizá-lo, se for condição para realização e bom andamento da assistência do paciente, em especial, mas não exclusivamente, nos casos de exames de imagem (tomografias, ressonâncias) e cardiológicos (holter, MAPA, ECG, teste de esforço), dentre outros que ainda não são oferecidos em unidade própria.

8.2.3. A partir do 17º (décimo sétimo) mês após a assinatura do cronograma e início da implantação dos serviços, a Contratada deverá cumprir 100%(cem) por cento das metas pactuadas, as quais estarão vinculadas ao pagamento mensal do valor financeiro.

8.2.4. Os pagamentos serão feitos mediante transferências bancárias, através de crédito em conta bancária específicas, em instituição bancária e agência oficial.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

8.3. As contas bancárias específicas de que trata o item anterior, serão vinculadas à natureza do repasse, sendo:

I – 1 (uma) conta exclusiva para movimentação dos recursos destinados ao custeio da unidade hospitalar;

II – 1 (uma) conta exclusiva para movimentação dos recursos destinados a provisão para investimentos;

III – 1 (uma) conta exclusiva para movimentação dos recursos destinados ao Fundo de Especial de Provisão, para fins de suportar às rescisões trabalhistas, ações judiciais, 13º salário e férias.

8.4. A Contratada é obrigada a antecipadamente providenciar a anuência do Sr. Secretário de Estado de Saúde – signatário do contrato de gestão, para proceder a movimentação da conta informada no inciso II do item 8.3.

**IX - ACREDITAÇÃO, PERFORMANCE HOSPITALAR, SISTEMA DE GESTÃO E REGULAÇÃO**

9.1. A proponente vencedora do Certame, a partir da assinatura do Contrato de Gestão, deverá: aderir, implantar e inserir dados e informações corretas nos sistemas a serem indicados e ou disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde para integração de registros de processos administrativos e assistenciais, monitoramento, regulação, controle, avaliação e fiscalização de resultados. O objetivo é permitir a migração automática de dados assistenciais, administrativos, contábeis e financeiros diretamente do sistema de informações de gestão hospitalar adotado pela contratada, por meio de interface eletrônica a ser disponibilizada pela Secretaria de Estado de Saúde.

9.2. Os sistemas a serem implementados na unidade hospitalar de acordo com o cronograma de implantação a ser elaborado e apresentado pela Secretaria de Estado de Saúde, terão como referências:

- a) Sistema de Monitoramento Assistencial;
- b) Programa Nacional de Gestão de Custos – **PNGC** – (APURASUS) PT n. 55/2018/GM/MS;
- c) Metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados – **DRG** (Diagnosis Related Groups);
- d) Sistema de Regulação Estadual (CORE) de encaminhamento de pacientes e agendamentos de consultas, exames internações, cirurgias e outros procedimentos de urgência e emergência;
- e) Outros sistemas de Gestão e Performance Hospitalar, Apuração de Custos e Regulação existentes no mercado nacional que atenderem as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde.

9.2.1. A Secretaria de Estado de Saúde poderá, a qualquer momento, solicitar a inclusão de novos sistemas ou a substituição dos sistemas descritos no item 9.2.

9.3. A contratada deverá pelo prazo que será estabelecido no Contrato de Gestão, buscar a Acreditação da Unidade Hospitalar a qual gerencia, os Certificados da Organização Nacional de Acreditação - **ONA** 1, 2 e 3.

9.4. A contratada deverá pelo prazo que será estabelecido no Contrato de Gestão, buscar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS), caso ainda não possua.

<b>CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS E CERTIFICAÇÕES</b>	
<b>SISTEMAS/CERTIFICAÇÕES</b>	<b>PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO</b>
Sistema de Monitoramento Assistencial	Até 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato de Gestão
Programa Nacional de Gestão de Custos – <b>PNGC (APURASUS)</b> - PT n. 55/2018/GM/MS	Até 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato de Gestão

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados – <b>DRG</b> (Diagnosis Related Groups)	Até 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do Contrato de Gestão
Sistema de Regulação Estadual ( <b>CORE</b> ) de encaminhamento de pacientes e agendamentos de consultas ambulatoriais, exames, internações, cirurgias e outros procedimentos de urgência e emergência.	Até 03 (três) meses a partir da assinatura do Contrato de Gestão
Certificados da Organização Nacional de Acreditação - <b>ONA</b> 1, 2 e 3	<p><b>ONA 1</b> – Até 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do Contrato de Gestão;</p> <p><b>ONA 2</b> - Até 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura do Contrato de Gestão;</p> <p><b>ONA 3</b> - Até 48 (quarenta e oito) meses a partir da assinatura do Contrato de Gestão.</p>
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS)	Até 12 meses.

9.5. Caso a Contratada não consiga cumprir o cronograma estabelecido no item 9.3 para cada programa, deverá apresentar justificativa plausível ao gestor do contrato, propondo novo prazo, não ultrapassando o limite de 06 (seis) meses da data de aprovação pelo gestor do novo cronograma.

#### **X – DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato de gestão.

10.2. A seu critério e por ato justificado da autoridade competente, a Comissão de Contratação poderá alterar as condições de participação promovendo a republicação deste Instrumento e reabrindo novo prazo para a apresentação das propostas, desde que tais adequações impliquem mudanças na elaboração da proposta financeira.

10.3. É facultada à Comissão de Contratação, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar na Proposta de Trabalho.

10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão de Contratação em contrário.

10.5. A Comissão de Contratação poderá, em qualquer fase do processo de seleção suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e posterior convocação dos participantes dando continuidade aos mesmos.

10.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Estado de Saúde – SES.

10.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.8. Quaisquer documentos extraídos por via internet poderão ter seus dados conferidos pela Comissão perante o site correspondente.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

10.9. A instituição participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, podendo a Comissão de Contratação inabilitá-la ou desclassificá-la sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados.

10.10. A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a seleção por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.10.1. A anulação do procedimento de seleção por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

10.11. A participação da organização social no processo de seleção implica a sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do presente Instrumento, que passarão a integrar o Contrato de Gestão como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase de processo de seleção e execução do Contrato de Gestão.

10.12. A organização social vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Contrato de Gestão, no prazo máximo de dez dias a contar de sua convocação, perderá o direito à parceria em conformidade com a legislação vigente, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que haja motivo justificado e aceito pela Secretaria de Estado da Saúde.

10.13. Na ocorrência do estabelecido no subitem 10.12, poderá a Secretaria de Estado de Saúde convocar as organizações sociais remanescentes, participantes do processo de Chamamento Público na ordem de classificação ou revogar o procedimento.

10.14. Até a assinatura do Contrato de Gestão, poderá a Comissão de Contratação desclassificar as Propostas de Trabalho das organizações sociais participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos **Termos do Chamamento Público nº 001/2024**.

10.15. Os casos omissos e as questões não previstas neste Instrumento e as dúvidas serão dirimidas pela Comissão de Contratação, mediante orientação da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul, observada a legislação vigente e respeitados os prazos estabelecidos neste Instrumento.

10.16. A organização social vencedora do certame deverá manter em seu corpo técnico, durante todo contrato de gestão, os membros com as capacitações técnicas especificadas neste Chamamento Público, além de publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, em que estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência e da isonomia.

10.16.1 O regulamento próprio da organização social vencedora do certame deverá ser encaminhado no prazo de até **45 dias** da data da assinatura do Contrato de Gestão, para o secretário de estado de saúde (signatário do contrato), onde o mesmo, o enviará por meio de Circular Interna C.I para a Auditoria,

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Controle e Avaliação no SUS - AUDSUS, a qual tomará todas as providências para a realização da análise e validação, antes de ser publicado no Diário Oficial do Estado.

10.17. No decurso do Contrato de Gestão firmado, poderá haver alterações na parceria firmada, tais como acréscimos e/ou supressões, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, que deverão ocorrer por meio da elaboração de termos aditivos.

10.18. Integram o presente Instrumento os seguintes anexos:

ANEXO I – Descrição das Unidades Hospitalares (Unidades I e II) e Centro de Especialidades e Diagnóstico - Projeto Executivo de Arquitetura

ANEXO II – Diretrizes para Elaboração de Projeto de Marcenaria (mobiliário fixo) da Unidade I

ANEXO III – Perfil Assistencial da Unidade Hospitalar

ANEXO IV - Roteiro para Elaboração da Proposta Técnica

ANEXO V - Critérios de Julgamento da Proposta Técnica

ANEXO VI – Critérios e Metas de Produção Ambulatorial e Internação

ANEXO VII – Planilha de Custeio Estimado do Contrato – Valores Mensal e Anual

ANEXO VIII – Planilha de Resultado Econômico – Receitas X Despesas

ANEXO IX – Atestado de Visita Técnica no Hospital Regional de Dourados – HRD

ANEXO X – Declaração para os Licitantes que não Realizaram a Visita Técnica no HRD

ANEXO XI - Modelo de Declaração de Prestação de Serviço em Conformidade com a Proposta de Trabalho

ANEXO XII – Relatório de Bens (mobiliários e equipamentos diversos)

ANEXO XIII – Minuta do Contrato de Gestão e seus anexos.

Campo Grande – MS, 08 de julho de 2024.

Superintendência de Governança Hospitalar – SGH/SES

Secretário de Estado de Saúde